



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XII – EDIÇÃO 3519 – DATA 06/05/2026**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.484, DE 05 DE MAIO DE 2026.

**Nomeia os integrantes do Conselho do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Feira de Santana - FMSPDSFS, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Municipal, nº 4.397 de 22 de dezembro de 2025 e;

Considerando que o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Feira de Santana, tem por competência o gerenciamento da aplicação dos recursos do FMSPDSFS, tendo por finalidade, fiscalizar, acompanhar, avaliar, e monitorar os recursos aplicados nas ações de prevenção à violência, segurança pública e defesa social no município;

Considerando por fim que o Grupo Gestor, ficará responsável por zelar pela aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em consonância com o disposto na Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomeia os integrantes do Conselho do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Feira de Santana - FMSPDSFS, para o biênio 2026-2028.

**I - Secretaria Municipal de Prevenção à Violência - SEPREV**

**Titular:** Luziel Andrade de Oliveira

**Suplente:** Jucemir Araújo dos Santos

**II - Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**

**Titular:** Rondinelli Pereira de Jesus

**Suplente:** Cedric Pinho Bath

**III - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**

**Titular:** Ana Maria Alves dos Santos e Silva

**Suplente:** Luiz Carlos Silva Amorim Junior

**IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESO**

**Titular:** Luiz Américo Silva Soares

**Suplente:** Simone da Silva Cedraz Borges

**V – Procuradoria Geral do Município - PGM**

**Titular:** Mateus Pinto Monteiro Prates

**Suplente:** Ciro Oliveira Teixeira

**VI - Secretaria Municipal de Administração - SEADM**

**Titular:** Sandra Peggy Araújo de Carvalho

**Suplente:** Nilda Silva Muniz Sousa

**VII – Controladoria Geral do Município**

**Titular:** Cleudson Santos Almeida

**Suplente:** Humberto David de Alencar Santos

**VIII - Comando da Guarda Municipal de Feira de Santana – CGM;**

**Titular:** Marcos Vinícius Oliveira Dantas

**Suplente:** Fábio dos Santos Lima





**IX - Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**

**Titular:** Luiz Carlos de Carvalho Bahia Neto

**Suplente:** Samila Lima de Jesus

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA





**DECRETO Nº 14.485, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**Dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros para a movimentação financeira de recursos municipais, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente as definidas no art. 94, da Emenda Nº 029/2006,

Considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320/1964, e alterações posteriores, as quais estatuem e disciplinam normas gerais de direito financeiro para elaboração, controle e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

Considerando o que dispõe a Lei Nº 4.397, de 22 de dezembro de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para a movimentação de recursos municipais, dos órgãos e fundos vinculados à Administração Direta do Município de Feira de Santana, seja por impressão gráfica ou por quaisquer meios eletrônicos, serão necessárias as seguintes assinaturas:

**I – Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Feira de Santana - FMSPDSFS:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Prevenção à Violência.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA



**DECRETO Nº 14.486, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Feira de Santana - CMSPDSFS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Municipal, nº 4.397 de 22 de dezembro de 2025 e;

Considerando que o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Feira de Santana, é uma instância colegiada, com a finalidade de debater as questões relacionadas à Segurança Pública e Defesa Social, no município, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDSFS, nomeia os seus integrantes, para o biênio 2026-2028, por seguimentos, tendo a seguinte composição:

**I - Secretaria Municipal de Prevenção à Violência - SEPREV**

**Titular:** Luziel Andrade de Oliveira

**Suplente:** Edson Souza Barbosa

**II - Procuradoria Geral do Município – PGM**

**Titular:** Mateus Pinto Monteiro Prates

**Suplente:** Ciro Oliveira Teixeira

**III - Comando de Policiamento da Região Leste – CPRL PMBA**

**Titular:** Ivan Paulo Nascimento da Silva

**Suplente:** Joilson Lessa da Costa

**IV - 1ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior COORPIN**

**Titular:** Rafael Almeida Oliveira

**Suplente:** Félix Rilton Boaventura Sobrinho

**V - Polícia Penal da Bahia - PPBA**

**Titular:** Greice Quelle Franco Vaz

**Suplente:** Genildo Oliveira da Silva

**VI - Delegacia 02 – Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - PRF**

**Titular:** Ivanildo Cirqueira Silva

**Suplente:** Lívia Marcelino Souza Martins

**VII - Delegacia de Polícia Federal - DPF**

**Titular:** André Rocha Gonçalves

**Suplente:** Jureni Gualberto Pereira Junior

**VIII - Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPBA**

**Titular:** João Gabriel Soares de Mello

**Suplente:** Igor Nascimento Santana

**IX - 2º Comando Regional de Bombeiros Militar da Região Leste – 2º CRBM LESTE**

**Titular:** Laíza Garcia da Silva Nonato

**Suplente:** Eduardo José Costa Oliveira

**X - Comando da Guarda Municipal de Feira de Santana - GMFS**

**Titular:** Marcos Vinícius Oliveira Dantas

**Suplente:** Gilmax dos Santos



**XI - Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

**Titular:** Nadjane Oliveira da Cruz

**Suplente:** Cilene Silva e Silva

**XII- Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**

**Titular:** Ana Maria Alves dos Santos e Silva

**Suplente:** Luiz Carlos da Silva Amorim Junior

**XIII - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SMPM**

**Titular:** Aldney Bastos Marques

**Suplente:** Maria Josailma Ferreira Lima Santos

**XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESO**

**Titular:** Luiz Américo Silva Soares

**Suplente:** Simone da Silva Cedraz Borges

**XV - Superintendência Municipal de Trânsito - SMT**

**Titular:** Ricardo da Cunha Oliveira

**Suplente:** Lucival de Jesus Nascimento

**XVI - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB**

**Titular:** Agenilton Lima Pereira

**Suplente:** Osvalmir Primo de Matos

**XVII - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

**Titular:** Luiz Carlos de Carvalho Bahia Neto

**Suplente:** Samila Lima de Jesus

**XVIII - Centro das Indústrias de Feira de Santana - CIFS**

**Titular:** Moisés de Santana Silva

**Suplente:** Douglas Dantas Ramos

**XIX - Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana - ACEFS**

**Titular:** Maria José Santos Silva

**Suplente:** Evaldo Alves Pinto

**XX - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Subseção, Feira de Santana/BA**

**Titular:** Daniel Ferreira Vitor

**Suplente:** Antônio Carlos dos Santos Filho

**XXI - Conselho Tutelar de Feira de Santana - CTFS**

**Titular:** Geyza da Silva Oliveira

**Suplente:** Gisalba Pereira Costa

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA



DECRETO Nº 14.487, DE 05 DE MAIO DE 2026.

**“Altera dispositivos do Decreto nº 13.735, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o artigo 92-C da Lei nº 01/94, e estabelece a Gratificação por Responsabilidade Técnica para os cargos efetivos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Trânsito do município de Feira de Santana – BA, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo art.94, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 1990, com redação dada pela Emenda n. 29/2006,

Considerando o que dispõe o art.92-Cº da Lei Complementar Municipal Nº 01, de 11 de novembro de 1994, acrescida pela Lei Complementar nº 143/2023:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto Nº 13.377, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º - A Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) será devida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Trânsito com as seguintes atribuições gerais:**

**I – Análise de processos das áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de trânsito;**

**II – Fiscalização de obras públicas e demais serviços relacionados a Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de Trânsito;**

**III – Elaboração de projeto técnico nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de Trânsito;**

**IV – Elaboração de documento técnico nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de trânsito;**

**V – Acompanhamento de execução de serviço técnico nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de trânsito;**

**VI – Elaboração de perícias nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de trânsito;**

**VII – Trabalhos especializados na área de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de trânsito;**

**VIII – Proposição de normas, procedimentos e legislação nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de trânsito.**

**Parágrafo único - serão utilizadas as atividades específicas exaradas no Anexo II deste Decreto para cálculo da referida gratificação.”**

**Art. 2º** - O caput do art. 2º do Decreto Nº 13.377, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º - O sistema de Gratificação por Responsabilidade Técnica dos Arquitetos, Engenheiros Civis, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Ambientais e Engenheiros de Trânsito, compreende:”**

**Art. 3º** - O Art. 3º do Decreto Nº 13.377, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º - A Gratificação por Responsabilidade Técnica atribuída aos ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de trânsito será de até R\$ 10.983,47 (dez mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), corrigida anualmente pelo mesmo percentual de correção dos salários dos Servidores Municipais, observado os limites exarados no parágrafo 1º do Artigo 92-C da Lei Complementar nº 01/94, acrescida pela Lei Complementar nº 143/2023”.**



**Art. 4º** - Os incisos I e III, assim como o § 2º, todos do Art. 5º do Decreto Nº 13.377, de 08 de maio de 2024, passam a vigor com a seguinte redação:

***“I – Execução de Atividades Técnicas listadas no Anexo II deste Decreto inerentes aos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Trânsito;***

***III – Cumprimento dos prazos estipulados para as atividades técnicas inerentes aos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Trânsito, observado o disposto no artigo 10º deste Decreto;”***

**Art. 5º** - O caput e o § 1º do Art. 9º do Decreto Nº 13.377, de 08 de maio de 2024, passam a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 9º - O Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e o Engenheiro de Trânsito responsável pela execução da atividade passível de pontuação deve registrar a realização da atividade no sistema destinado a este fim, informando o número do processo administrativo correspondente a ela.***

***§ 1º - Os profissionais Arquitetos, Engenheiros Civis, Engenheiros Agrônomos e os Engenheiros Ambientais registrarão suas atividades no sistema, sendo computado quando o processo for finalizado e somente fazendo jus a gratificação relativa às ações e processos que gerem custos e emolumentos quando a SEFAZ receber o DAM (Documento de Arrecadação Municipal).”***

**Art. 6º** - O inciso VII do Art. 10 do Decreto Nº 13.377, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

***“VII – Estiver em cargo de provimento temporário ou função de confiança, salvo os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Trânsito quando no exercício de Atividade de Gestão de Departamentos ou Divisões com atividades inerentes às áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e Engenharia de trânsito;”***

**Art. 7º** - O Anexo II deste Decreto passa a vigor com a seguinte redação:

***“ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS UBT’S INERENTES AOS CARGOS DE ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO AMBIENTAL E ENGENHEIRO DE TRÂNSITO”***

**Art. 8º** - Fica criada no Anexo II, a letra F na tabela de atribuições/ pontuações, referente aos cargos de Engenheiros e Arquitetos.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



**ANEXO I – CONCEITOS**

I 1. – Para fins de classificação e mensuração das atividades relacionadas com este decreto fica estipulada as seguintes siglas e seus respectivos significados:

Quadro 1 – Definições dos termos utilizados neste Decreto

Sigla	Definição	Observação	Unidade de medida
GRT	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Gratificação devida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Trânsito, Engenheiro Químico e Engenheiro Ambiental	adimensional
UBT	Unidade Básica de Trabalho	Unidade discretizável de trabalho realizado pelo servidor (Arquiteto ou Engenheiro)	un.
VUP	Valor Unitário de Pontuação	Valor unitário do ponto dado pela fórmula: $VUP = UVGRT/1000$	R\$
UVGRT	Unidade de Valor Variável de Gratificação por Responsabilidade Técnica	Valor da gratificação estipulada neste Decreto Regulamentador	R\$

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS UBT'S INERENTES AOS CARGOS DE ARQUITETO E ENGENHEIRO**

Quadro 1 – Lista de Atividades

A.1	Emissão de Parecer Técnico	Pontos
A.1.1	Parecer de Análise de Orientação Prévia AOP	100
A.1.2	Parecer de Análise Prévia – Autorização Ambiental	50
A.1.3	Parecer de Análise Prévia – Licença Unificada	30
A.1.4	Parecer de Análise Prévia – Licença de Implantação	100
A.1.5	Parecer de Análise Prévia – Licença de Localização	50
A.1.6	Parecer de Análise Prévia – Licença de Operação	150
A.1.7	Parecer de Análise Prévia – Renovação de Licença de Operação	150
A.1.8	Parecer de Desmembramento, Remembramento, Remembramento + desmembramento	60
A.1.9	Parecer de Habite-se	100
A.1.10	Parecer de Incêndio e pânico (até 200 m <sup>2</sup> )	30
A.1.11	Parecer de Incêndio e pânico (200 até 750 m <sup>2</sup> )	50
A.1.12	Parecer de Incêndio e pânico (acima 750m <sup>2</sup> )	100
A.1.13	Parecer de Licença de Construção – Comercial, institucional, industrial ou misto – até 750m <sup>2</sup>	50
A.1.14	Parecer de Licença de Construção – Comercial, institucional, industrial ou misto – 750m <sup>2</sup> até 1.000m <sup>2</sup>	100
A.1.15	Parecer de Licença de Construção – Comercial, institucional, industrial ou misto – >1.000m <sup>2</sup>	200
A.1.16	Parecer de Licença de Construção – Condomínio e assemelhados	200
A.1.17	Parecer de Licença de Construção - Multiresidencial (exceto condomínio)	50



A.1.18	Parecer de Licença de Construção - Uniresidencial	30
A.1.19	Parecer de Licença de Funcionamento	30
A.1.20	Parecer de Licença para Demolição	30
A.1.21	Parecer de Licença para Drenagem	200
A.1.22	Parecer de Licença para Loteamento	200
A.1.23	Parecer de Licença para Terraplenagem	100
A.1.24	Parecer de Licença Viabilidade de iluminação pública (até 100 unidades)	50
A.1.25	Parecer de Licença Viabilidade de iluminação pública (101 até 200 unidades)	100
A.1.26	Parecer de Licença Viabilidade de iluminação pública (acima 200 unidades)	150
A.1.27	Parecer de Licença Viabilidade e coleta de lixo (até 100 unidades)	100
A.1.28	Parecer de Licença Viabilidade e coleta de lixo (101 até 200 unidades)	200
A.1.29	Parecer de Licença Viabilidade e coleta de lixo (acima 200 unidades)	300
A.1.30	Parecer de Orientação Prévia OP	30
A.1.31	Parecer de sistema viário	200
A.1.32	Parecer Técnico – Licença Unificada	200
A.1.33	Parecer Técnico – Licença de Localização	200
A.1.34	Parecer Técnico – Licença de Implantação	300
A.1.35	Parecer Técnico – Licença de Operação	400
A.1.36	Parecer Técnico – Renovação de Licença de Operação	400
A.1.37	Parecer Técnico em EIA/RIMA	500
A.1.38	Parecer Técnico EIV	300
A.1.39	Parecer Técnico Científico	100
A.1.40	Estudo de Viabilidade baixa complexidade	100
A.1.41	Estudo de Viabilidade média complexidade	150
A.1.42	Estudo de Viabilidade alta complexidade	250
<b>A.2</b>	<b>Elaboração de Relatório Técnico</b>	
A.2.1	Defesa Sanitária / Agropecuária: Inspeção periódica	200
A.2.2	Defesa Sanitária / Agropecuária: Registro ou Renovação Anual	500
A.2.3	Defesa Sanitária/Agropecuária: Inspeção prévia	100
A.2.4	Defesa Sanitária/Agropecuária: Inspeção variável	200
A.2.5	Defesa Sanitária/Agropecuária: Relatório de produção mensal	200
A.2.6	Elaboração de relatório mensal de coleta de lixo	150
A.2.7	Elaboração de Relatórios e/ou Laudos Agrossilvipecuários	200
A.2.8	Emissão de CAF (Cadastro Nacional do Agricultor Familiar)	200
A.2.10	Relatório técnico baixa complexidade	50
A.2.11	Relatório técnico média complexidade	100
A.2.9	Relatório técnico alta complexidade	150
<b>A.3</b>	<b>Elaboração de Projeto Básico</b>	
A.3.1	Compatibilização de projetos baixa complexidade	50
A.3.2	Compatibilização de projetos média complexidade	150
A.3.3	Compatibilização de projetos alta complexidade	250
A.3.4	Elaboração de apresentação de Projeto baixa complexidade	50
A.3.5	Elaboração de apresentação de Projeto média complexidade	100
A.3.6	Elaboração de apresentação de Projeto alta complexidade	200
A.3.7	Elaboração de Projetos Agrossilvipecuários pequena complexidade	100
A.3.8	Elaboração de Projetos Agrossilvipecuários alta complexidade	300
A.3.9	Elaboração de Projetos Agrossilvipecuários média complexidade	150
A.3.10	Elaboração de Projetos de Convênios	200
A.3.11	Levantamento Cadastral baixa complexidade	100
A.3.12	Levantamento Cadastral média complexidade	200
A.3.13	Levantamento Cadastral alta complexidade	300
A.3.14	Levantamento de Dados baixa complexidade	100





A.3.15	Levantamento de Dados média complexidade	200
A.3.16	Levantamento de Dados alta complexidade	400
A.3.17	Projeto básico baixa complexidade	300
A.3.18	Projeto básico média complexidade	400
A.3.19	Projeto básico alta complexidade	500
A.3.20	Projeto Complementar baixa complexidade	100
A.3.21	Projeto Complementar média complexidade	200
A.3.22	Projeto Complementar alta complexidade	300
A.3.23	Revisão de projeto ou orçamento baixa complexidade	50
A.3.24	Revisão de projeto ou orçamento média complexidade	150
A.3.25	Revisão de projeto ou orçamento alta complexidade	250
A.3.26	Estudo Preliminar baixa complexidade	300
A.3.27	Estudo Preliminar média complexidade	400
A.3.28	Estudo Preliminar alta complexidade	500
<b>A.4</b>	<b>Elaboração de Projeto Executivo</b>	
A.4.1	Projeto executivo baixa complexidade	300
A.4.2	Projeto executivo média complexidade	400
A.4.3	Projeto executivo alta complexidade	500
<b>A.5</b>	<b>Elaboração de Orçamentos</b>	
A.5.1	Composição de custo unitário baixa complexidade	50
A.5.2	Composição de custo unitário média complexidade	100
A.5.3	Composição de custo unitário alta complexidade	150
A.5.4	Cronograma físico-financeiro baixa complexidade	100
A.5.5	Cronograma físico-financeiro média complexidade	150
A.5.6	Cronograma físico-financeiro alta complexidade	200
A.5.7	Elaboração de documentos para licitação baixa complexidade	50
A.5.8	Elaboração de documentos para licitação média complexidade	100
A.5.9	Elaboração de documentos para licitação alta complexidade	200
A.5.10	Levantamento de quantitativos de materiais baixa complexidade	100
A.5.11	Levantamento de quantitativos de materiais média complexidade	150
A.5.12	Levantamento de quantitativos de materiais alta complexidade	250
A.5.13	Memorial descritivo baixa complexidade	100
A.5.14	Memorial descritivo média complexidade	150
A.5.15	Memorial descritivo alta complexidade	200
A.5.16	Orçamento baixa complexidade	150
A.5.17	Orçamento média complexidade	300
A.5.18	Orçamento alta complexidade	400
A.5.19	Reprogramação Orçamentária/financeira baixa complexidade	100
A.5.20	Reprogramação Orçamentária/financeira média complexidade	150
A.5.21	Reprogramação Orçamentária/financeira alta complexidade	200
<b>A.6</b>	<b>Elaboração de Memorial Descritivo</b>	
A.6.4	Organização da memória documental das intervenções urbanas	300
<b>A.7</b>	<b>Elaboração de Especificações Técnicas</b>	
A.7.1	Especificação técnica baixa complexidade	50
A.7.2	Especificação técnica média complexidade	100
A.7.3	Especificação técnica alta complexidade	150
<b>A.8</b>	<b>Elaboração de Memorial de Cálculo</b>	
A.8.1	Elaboração de Memorial de Cálculo para Inscrições Imobiliárias (até 250)	200





A.8.2	Elaboração de Memorial de Cálculo para Inscrições Imobiliárias (de 250 a 500 Unidades)	250
A.8.3	Elaboração de Memorial de Cálculo para Inscrições Imobiliárias (acima 500 Unidades)	350
<b>A.9 Elaboração de Normas Técnicas, Instruções Técnicas e afins</b>		
A.9.1	Elaboração de minuta de Norma Técnica e assemelhados em meio ambiente	100
A.9.2	Elaboração de minuta de Normas Técnicas e assemelhados	100
<b>A.10 Elaboração de Mapas e assemelhados</b>		
A.10.1	Atualização da base cartográfica georeferenciado	500
A.10.2	Atualização do cadastro de uso do solo	500
A.10.3	Coleta e Organização de Dados para o Cadastro Imobiliário	200
A.10.4	Elaboração de Estudos Agrossilvipecuários	100
A.10.5	Participação na Elaboração de Cadastro Multifinalitário	500
A.10.6	Produção de mapas temáticos	300
<b>A.11 Elaboração de Programas</b>		
A.11.1	Elaboração de Programas em meio ambiente	200
A.11.2	Planejamento de atividades Agrossilvipecuários e/ou Ambientais	150
<b>A.12 Elaboração de Planos</b>		
A.12.1	Elaboração de Plano em meio ambiente	300
A.12.2	Elaboração de Planos Agrossilvipecuários	150
A.12.3	Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	250
<b>A.13 Elaboração de Maquetes em meio digital ou física</b>		
A.13.1	Maquete Eletrônica baixa complexidade	100
A.13.2	Maquete Eletrônica média complexidade	250
A.13.3	Maquete Eletrônica alta complexidade	500
<b>A.14 Elaboração de documento técnico não especificado</b>		
A.14.1	Identificação de logradouros	300
<b>B.1 Fiscalização de Obra Civil</b>		
B.1.1	Fiscalização de obra (Dispensa)	100
B.1.2	Fiscalização de Obras (Compartilhada)	150
B.1.3	Fiscalização de obra (Convite)	200
B.1.4	Fiscalização de obra (Tomada de Preço)	300
B.1.5	Fiscalização de obra (Concorrência)	400
B.1.6	Fiscalização de obra (RDC)	500
<b>B.3 Fiscalização de Serviço Técnico (exceto Obra Civil)</b>		
B.3.1	Supervisão e Fiscalização de atividades Agrossilvipecuários e Ambientais	100
<b>C.1 Execução de Serviço Técnico</b>		
C.1.1	Execução de Atividades Agrossilvipecuárias	200
C.1.2	Implantação de projeto padrão baixa complexidade	100
C.1.4	Implantação de projeto padrão média complexidade	150
C.1.3	Implantação de projeto padrão alta complexidade	250
C.1.5	Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural	200
<b>C.3 Realização de Vistoria Técnica</b>		
C.3.1	Vistoria Técnica de baixa complexidade	50
C.3.2	Vistoria Técnica de média e alta complexidade	100





C.3.3	Vistoria Técnica - ambiental	100
C.3.4	Vistoria Técnica (Uso do Solo)	100
C.3.5	Vistorias Agrossilvípecuários	150
<b>C.4</b>	<b>Realização de Perícia Técnica</b>	
C.4.1	Realização de Perícia Técnica de baixa complexidade	100
C.4.2	Realização de Perícia Técnica de média complexidade	200
C.4.3	Realização de Perícia Técnica de alta complexidade	300
<b>C.7</b>	<b>Realização de Levantamento Técnico (com uso de equipamentos)</b>	
C.7.1	Levantamento Georeferenciado baixa complexidade	200
C.7.2	Levantamento Georeferenciado média complexidade	300
C.7.3	Levantamento Georeferenciado alta complexidade	400
C.7.4	Medição de pressão sonora baixa complexidade	100
C.7.5	Medição de pressão sonora média complexidade	200
C.7.6	Medição de pressão sonora alta complexidade	300
<b>C.8</b>	<b>Realização de Consultoria Técnica</b>	
C.8.1	Realização de Consultoria Técnica de baixa complexidade	100
C.8.2	Realização de Consultoria Técnica de media complexidade	200
C.8.3	Realização de Consultoria Técnica de alta complexidade	300
<b>C.9</b>	<b>Realização de Assistência Técnica (inclui atendimento ao público)</b>	
C.9.1	Realização de Assistência Técnica de baixa complexidade	50
C.9.2	Realização de Assistência Técnica de média complexidade	100
C.9.3	Realização de Assistência Técnica de alta complexidade	150
<b>C.10</b>	<b>Coordenação de equipe técnica</b>	
C.10.1	Coordenação de atividades Agrossilvípecuários e/ou Ambientais	150
C.10.2	Coordenação de equipe técnica	200
C.10.3	Coordenação de Operação e Manutenção de equipamentos e instalação	80
C.10.4	Coordenação e/ou organização de Eventos Agropecuários	500
<b>D.3</b>	<b>Participação em Órgãos Colegiados e assemelhados</b>	
D.3.1	Participação de Conselhos	100
<b>D.6</b>	<b>Representação do Município em eventos/órgãos colegiados</b>	
D.6.1	Participação em Eventos Agropecuários	60
D.6.2	Participação em Eventos Técnicos	60
<b>E.1</b>	<b>Ministrar Cursos Técnicos e assemelhados</b>	
E.1.1	Ministrar Cursos Técnicos	100
E.1.2	Participar de curso técnico ou similar em caráter compulsório	100

<b>F.1</b>	<b>Engenharia de Trânsito</b>	
F.1.1	Cadastramento, implantação, reposição e manutenção da sinalização de trânsito	80
F.2.1	Identificação, análise e estudo de novos polos geradores de trânsito	250
F.3.1	Atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário	200
F.4.1	Estudos e estatísticas de acidentes de trânsito	250
F.4.2	Estudos de viabilidade técnica de adequação e melhorias do sistema viário	200
F.4.3	Estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário	200
F.4.4	Estudos relacionados com a fiscalização eletrônica de trânsito	200
F.4.5	Estudos de contagem de tráfego	200
F.4.6	Estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semaforicos	300





F.4.7	Estudos, projetos e implantação de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais, corredores e terminais de ônibus	300
F.4.8	Estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego	200
F.4.9	Estudos de fiscalização e operação de proteção a pedestres e ciclistas	200
F.4.10	Estudo de viabilidade de implantação de sinalização de trânsito (atendimento ao público/ofícios sob demanda)	100
F.5.1	Projeto de alterações no sistema viário (mudança na geometria das vias e alteração de sentido de circulação)	200
F.6.1	Avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de polos geradores de viagens	150
F.7.1	Supervisão, fiscalização e controle de serviços de engenharia de tráfego	80
F.8.1	Parecer de estudo ou relatório de sistema viário	200
F.9.1	Planejamento de atividades de trânsito e mobilidade	100
F.10.1	Controle centralizado e programação semaforica	150
F.11.1	Fiscalização de contratos	150

**ANEXO III - TABELA DE FALTAS INJUSTIFICADAS**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>DESCONTOS</b>
I. 01 a 03 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 1 mês
II. 04 a 06 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 3 meses
III. 07 a 10 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 6 meses
IV. Acima de 10 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 1 ano





**DECRETO Nº 14.488, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**Estabelece o calendário do pagamento dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, para o exercício de 2026, o Calendário do Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2026**

ÓRGÃOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	13º	Dez
ATIVOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	30	27	31	30	29	30	31	31	30	30	30	20	31
INATIVOS PENSIONISTAS	30	27	33	30	29	30	31	30	30	30	30	20	31



**DECRETO Nº 14.489, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em Vias e Logradouros Públicos do Município de Feira de Santana, denominado Zona Azul, consolida normas anteriores, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na forma do art. 94, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; nas disposições da Lei Municipal nº 2.781, de 05 de junho de 2007; Lei Complementar Municipal nº 078, de 08 de agosto de 2013; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu art. 24, inciso X, com a finalidade de promover a ordenação do estacionamento em locais de grande afluência de veículos,

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo da frota de veículos e a consequente necessidade de otimizar o uso dos espaços públicos destinados ao estacionamento de veículos, em especial nas áreas centrais e de intensa movimentação comercial e de serviços;

**CONSIDERANDO** que o fluxo de pedestres e de veículos de transporte individual, coletivo e de carga apresenta características próprias de cada local, que exigem compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial na região de maior concentração comercial e com grande circulação de veículos, com vistas à garantia de melhor segurança, democratização dos espaços públicos, fluidez no trânsito, qualidade de vida da população e cuidado com o meio ambiente atingido;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município promover a ordenação e utilização racional dos espaços públicos destinados ao estacionamento de veículos, visando à melhoria da mobilidade urbana, da fluidez do tráfego e da segurança viária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do espaço público de forma eficiente, transparente e sustentável, com adoção de tecnologias modernas de gestão, controle e fiscalização;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar ao Município e aos cidadãos um serviço de qualidade, com transparência na arrecadação, equidade nas tarifas e segurança na operação;

**CONSIDERANDO** a incumbência dada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município, dentro da competência que lhe fora atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, direta ou sob regime de concessão e permissão;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal nº 078, de 08 de agosto de 2013, que autoriza, mediante outorga por concessão onerosa, a exploração do Estacionamento Rotativo Controlado no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso racional do espaço público e de adotar instrumentos tecnológicos que assegurem transparência, eficiência e sustentabilidade na gestão do sistema de Estacionamento Rotativo Controlado;

**CONSIDERANDO** a conveniência de consolidar e atualizar as normas que tratam do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, em consonância com as políticas públicas de mobilidade urbana, inclusão social e sustentabilidade ambiental,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**

**Art. 1º** - O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em Vias e Logradouros Públicos do Município de Feira de Santana, denominado Zona Azul, tem por objetivo promover a rotatividade de vagas, melhorar a fluidez do trânsito e garantir o uso democrático dos espaços públicos de estacionamento.

**Art. 2º** - O sistema poderá ser explorado:

I – **diretamente pelo Município**, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT; ou  
II – **indiretamente**, mediante concessão onerosa de serviço público, precedida de licitação, por conta e risco da concessionária, remunerada exclusivamente por tarifas pagas pelos usuários, sob coordenação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

**Art. 3º** - O Estacionamento Rotativo Controlado será estabelecido nas vias e logradouros em que a demanda manifesta se mostrar dentro dos padrões técnicos convenientes para a implantação do sistema, definidos a partir de estudos e avaliações desenvolvidos pela **SMT**.

**§ 1º** - As vagas de estacionamento de veículos de que trata este Decreto receberão a denominação de **“Zona Azul”** e compreenderão as vias e logradouros especificados no **Anexo I** deste Decreto.

**§ 2º** - A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos será realizada por meio de sistemas eletrônicos e digitais de controle, com registro vinculado à placa do veículo, admitida a utilização de comprovantes físicos apenas de forma complementar, conforme previsto no contrato de concessão.

**§ 3º** - A fiscalização será realizada por meios eletrônicos e digitais, podendo utilizar reconhecimento óptico de caracteres (OCR), dispositivos móveis e integração com o sistema de gestão da SMT.

**§ 4º** - As áreas integrantes do Estacionamento Rotativo Controlado deverão ser devidamente sinalizadas conforme os padrões exigidos pela SMT e em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

**§ 5º** - Novas áreas poderão ser integradas ao sistema, ou áreas já integrantes poderão ser excluídas, mediante ato do Prefeito Municipal, precedido de análise técnica da SMT, assegurada, quando necessário, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**Art. 4º** - Nas áreas destinadas ao Estacionamento Rotativo Controlado serão disponibilizadas vagas, devidamente sinalizadas, para uso exclusivo rotativo de veículos automotores e motocicletas, mediante pagamento de Tarifa de Utilização reduzida.

**Art. 5º** - O Estacionamento Rotativo Controlado observará os seguintes dias e horários:

- I - de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00;
- II - aos sábados, das 08h00 às 13h00.

**Parágrafo único** - Aos domingos e feriados não haverá funcionamento da ZONA AZUL, podendo os horários ser ampliados ou reduzidos por ato do Prefeito Municipal em épocas especiais e datas comemorativas.

**Art. 6º** - O tempo máximo de ocupação será de 02 (duas) horas, conforme sinalização específica.

**§ 1º** - Esgotado o tempo máximo de ocupação na mesma vaga, é obrigatória a retirada do veículo, ficando o usuário, em caso de desobediência a este Decreto, sujeito às medidas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive à remoção do veículo.

**§ 2º** - O estacionamento em desacordo com as normas que regulam o Estacionamento Rotativo Pago ensejará a aplicação das penalidades e das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (CTB).

**Art. 7º** - Para utilização de vaga no Estacionamento Rotativo Controlado, no seu horário de funcionamento, o usuário deverá efetuar o pagamento da Tarifa de Utilização por confirmação eletrônica da aquisição de tempo de estacionamento.

**Parágrafo único** - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não o desobriga do pagamento da tarifa.

**CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA**  
**SEÇÃO I – DA ESCOLHA DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 8º** - A exploração do sistema sob regime de concessão será precedida de **licitação pública**, na modalidade **concorrência**, conforme as Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e adjudicada à pessoa jurídica de direito privado.

**Parágrafo único** - A Concessionária deverá observar, além de outras, as disposições do presente Regulamento, sob pena de extinção da concessão do serviço público, bem como as alterações supervenientes nas condições da prestação dos serviços, determinadas pelo Município.

**Art. 9º** - A Concessionária selecionada deverá atender às condições do Edital e do Contrato, observando os parâmetros técnicos fixados pela SMT, especialmente quanto à tecnologia, segurança da informação e proteção de dados pessoais dos usuários.

**SEÇÃO II – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**Art. 10** - A concessão será outorgada pelo prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

**§ 1º** - Eventual prorrogação somente será admitida de forma excepcional, mediante justificativa técnica, demonstração de vantajosidade e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, observando-se o prazo máximo previsto em lei.

**§ 2º** - A concessão poderá ser extinta antes do término do prazo estipulado, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I – inadimplemento das obrigações da Concessionária;
- II – mútuo acordo;
- III – conveniência e oportunidade, ou interesse público superveniente, devidamente comprovados, sem culpa imputável à Concessionária;
- IV – falência da Concessionária;
- V – inobservância pela Concessionária das tarifas estabelecidas pelo Município.

**SEÇÃO III – DAS ÁREAS A SEREM EXPLORADAS**

**Art. 11** - O Estacionamento Rotativo Controlado abrangerá as vias e logradouros públicos definidos no **Anexo I** deste Decreto.

**Parágrafo único** - A ampliação ou exclusão de áreas será feita por **ato do Prefeito Municipal**, precedida de análise técnica da SMT, conforme estudos de demanda e viabilidade técnica.

**Art. 12** - Deverão ser preservados elementos urbanos existentes, como bueiros, grelhas de ventilação, hidrantes, meios-fios e árvores, só podendo ser removidos mediante prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes.

**Art. 13** - As placas e letreiros indicativos seguirão o padrão determinado pela SMT e deverão ser mantidos ou substituídos sempre que necessário, garantindo a permanente e correta orientação dos usuários.

**Art. 14** - Quaisquer benfeitorias nos logradouros onde serão executados os serviços de estacionamento dependem de autorização prévia do Município.

**Art. 15** - A Concessionária não poderá suspender a operação de áreas sob sua responsabilidade sem autorização da SMT, devendo prestar os serviços de forma regular e contínua.

**SEÇÃO IV – DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA PELA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 16** - A Concessionária será responsável pela implantação, operação, manutenção, atendimento ao usuário e controle tecnológico do sistema.

**Art. 17** - A execução do serviço deverá observar, no mínimo:

- I – operação contínua, regular e eficiente, assegurando a plena funcionalidade dos sistemas eletrônicos;
- II – disponibilização de canais de atendimento e suporte aos usuários, em formato remoto e presencial, incluindo atendimento telefônico (0800 ou equivalente), meios digitais e atendimento presencial, conforme definido no contrato de concessão;
- III – manutenção preventiva e corretiva, bem como atualização tecnológica dos sistemas e equipamentos;
- IV – comercialização de tíquetes eletrônicos em pontos de venda de fácil acesso, localizados preferencialmente nas proximidades das áreas de estacionamento, bem como por meio de aplicativos e plataformas digitais;
- V – elaboração de relatórios diários de controle operacional do sistema, por área de estacionamento;
- VI – disponibilização de estrutura operacional, administrativa e de recursos humanos adequados à execução dos serviços, incluindo pontos de venda em quantidade compatível com a demanda e a extensão do sistema, observado o parâmetro mínimo de 1 (um) ponto de venda para cada 100 (cem) vagas, conforme definido no contrato de concessão.
- VII – coleta, tratamento e disponibilização de dados operacionais e financeiros, bem como elaboração de relatórios estatísticos sobre a utilização do sistema, conforme orientações da SMT e disposições contratuais;
- VIII – adoção de medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;
- IX – realização de campanhas educativas voltadas ao uso adequado das vagas e ao cumprimento das normas de trânsito.
- X – garantia de transparência e rastreabilidade das receitas arrecadadas, assegurando ao Poder Concedente acesso às informações operacionais e financeiras do sistema.

**§ 1º** - O credenciamento e a operacionalização de Pontos de Vendas são de responsabilidade da Concessionária e deverão ser suficientes para atender à demanda do serviço.

**Art. 18** - O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria ou inspeção nas dependências da Concessionária, com vistas à verificação da execução contratual, arrecadação e repasse de receitas.

#### **SEÇÃO V – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 19** - O gerenciamento da exploração do sistema será exercido pela Administração Pública Municipal, através da **Superintendência Municipal de Trânsito – SMT**.

**§ 1º** - Compete à SMT cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito.

**§ 2º** - Durante a execução dos serviços, a Concessionária deverá atender às determinações formais da SMT.

**§ 3º** - Qualquer cidadão poderá comunicar irregularidades à SMT, que apurará os fatos e proporá eventual aplicação de penalidades cabíveis à Concessionária.

#### **SEÇÃO VI – DAS TARIFAS**

**Art. 20** - A Concessionária será remunerada diretamente pelos usuários.

**Art. 21** - Fica fixada a tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para automóveis e R\$ 1,00 (um real) para motocicletas, para período de 1 (uma) hora de permanência no estacionamento, observados os quantitativos de período mínimo para pagamento e o limite máximo de tempo de ocupação da vaga.

**§ 1º** - É admitido o pagamento de valores múltiplos ou frações, proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de pagamento o correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação.

**§ 2º** - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, vedada sua prorrogação além desse limite, a fim de garantir a rotatividade do sistema.

§ 3º - Encerrado o tempo máximo de permanência, o veículo deverá ser retirado da vaga, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º - O veículo recolhido poderá ser retirado por seu proprietário ou procurador, após o pagamento das despesas decorrentes do recolhimento.

§ 5º - O reajuste das tarifas observará a periodicidade mínima anual, contado da data da apresentação da proposta pela licitante concessionária, com base em índice oficial de inflação, conforme previsto no contrato de concessão.

#### **SEÇÃO VII - DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 22** - A Concessionária repassará ao Município o percentual de outorga variável definido na proposta vencedora da licitação, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tarifária bruta mensal auferida, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

**Parágrafo único** - O descumprimento do prazo de repasse sujeitará a Concessionária às penalidades previstas no contrato de concessão.

**Art. 23** - A receita repassada ao Município, a título de remuneração pela exploração do Sistema Rotativo Controlado reverterá à SMT.

§ 1º - A Concessionária deverá apresentar relatórios mensais de arrecadação e repasse, em formato físico e digital, para auditoria da SMT.

#### **SEÇÃO VIII – DA VEDAÇÃO À GRATUIDADE**

**Art. 24** - É vedada a gratuidade da cobrança do estacionamento, exceto nas hipóteses de:

- I – veículos oficiais da União, Estados ou Municípios, desde que regularmente identificados;
- II – veículos locados pela Administração Pública Municipal quando em serviço e devidamente identificados;
- III – veículos prestadores de serviços de utilidade pública, definidos e em conformidade com a Resolução CONTRAM nº 970, de 20 de junho de 2022, respeitando o que preceitua o art. 29, inciso VIII, do CTB, Lei nº 9.503/97.

**Art. 25** - Aos veículos que transportem pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, bem como pessoas idosas serão reservadas vagas exclusivas, observados os percentuais mínimos previstos na legislação aplicável, distribuídas nas vias e logradouros abrangidos por esta concessão, em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização.

§ 1º - As pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, bem como as pessoas idosas deverão estar devidamente cadastradas e identificadas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

§ 2º - A utilização das vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, bem como pessoas idosas não os isenta do pagamento da Tarifa de Utilização da Vaga.

§ 3º - Considera-se pessoa idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 26** - As áreas situadas em frente a hospitais e pronto-socorro, devidamente sinalizadas, não estão incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo, só podendo ser ocupadas por veículos destinados a atendimento de urgência e emergência, específicas.

**Art. 27** - Os veículos da categoria de aluguel, destinados a transporte de passageiros, não se sujeitarão ao pagamento da tarifa de estacionamento rotativo, desde que estacionados nas vagas reservadas a esse serviço.

### **SEÇÃO IX – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS TÍQUETES ELETRÔNICOS**

**Art. 28** - Os meios tecnológicos destinados à aquisição e utilização de créditos de tempo de estacionamento, inclusive tíquetes eletrônicos e demais soluções digitais, deverão ser previamente aprovados pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, quanto à sua funcionalidade, segurança, rastreabilidade e compatibilidade com os sistemas de controle do Município.

**Art. 29** - A comercialização dos créditos de tempo de estacionamento será realizada pela Concessionária por meio de sistemas eletrônicos e digitais que permitam o registro, controle e acompanhamento, em tempo real, das operações de aquisição e utilização, assegurando ao Poder Concedente acesso integral às informações operacionais e financeiras.

**§ 1º** - Os sistemas utilizados deverão garantir a rastreabilidade das transações, a aferição contínua das receitas e a possibilidade de auditoria permanente, em conformidade com as disposições do contrato de concessão.

**§ 2º** - As soluções tecnológicas deverão proporcionar facilidade de uso ao usuário, admitindo múltiplos meios de pagamento, preferencialmente eletrônicos e digitais, conforme definido no contrato de concessão.

**§ 3º** - A Concessionária será responsável pela implantação, operação, manutenção e atualização das soluções tecnológicas e equipamentos necessários à execução do serviço, em quantidade e qualidade suficientes para garantir o adequado atendimento aos usuários, conforme aprovado pela SMT e previsto no contrato.

**Art. 30** - Os Usuários poderão adquirir créditos de estacionamento por meio de canais digitais ou, alternativamente, por pontos de venda credenciados pela Concessionária.

**§ 1º** - Os serviços de orientação aos Usuários do Estacionamento Rotativo Controlado de Feira de Santana deverão ser prestados pela Concessionária.

**§ 2º** - A comprovação da aquisição do tempo de estacionamento dar-se-á por meio de registro eletrônico vinculado à placa do veículo, dispensada a utilização de comprovante físico ou sua exposição no interior do veículo, desde que as informações estejam devidamente registradas no sistema.

**§ 3º** - Os valores arrecadados pela Concessionária com a comercialização de créditos de estacionamento deverão ser mantidos em conta específica vinculada à concessão, assegurando ao Poder Concedente acesso às informações financeiras, rastreabilidade das operações, transparência na arrecadação e possibilidade de auditoria permanente, nos termos do contrato de concessão.

**§ 4º** - Os dados dos Usuários e transações deverão observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### **SEÇÃO X – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 31** - O controle do uso do estacionamento será efetuado por Equipe de Operacionalização do Sistema, sendo o cometimento de infrações de trânsito notificado pelos Agentes de Trânsito do Município.

**Parágrafo único** - Os proprietários ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o presente Regulamento serão autuados e notificados, mediante a emissão de Auto de Infração, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 32** - Será considerado irregular o estacionamento do veículo nas áreas submetidas ao Estacionamento Rotativo Pago quando:

- I – exceder o período máximo de permanência permitido para a respectiva área;
- II – permanecer estacionado sem possuir crédito de tempo válido e ativo no sistema;
- III – deixar de registrar ou ativar o crédito de estacionamento no momento da ocupação da vaga;
- IV – ocupar vaga de forma irregular, desrespeitando sua delimitação ou utilizando mais de uma vaga;

V – estacionar em vaga destinada a categoria de veículo diversa daquela a que pertence; VI – ultrapassar o período de estacionamento contratado, sem a devida renovação ou aquisição de tempo adicional, observado o limite máximo permitido de 02 (duas) horas;

VII – utilizar indevidamente vaga reservada ou especial, em desacordo com as condições estabelecidas neste Decreto e na regulamentação da SMT;

VIII – não observar as disposições deste Decreto, da Lei Complementar nº 78/2013, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), das normas complementares e da regulamentação expedida pela SMT.

**§ 1º** - A infração poderá ser comprovada por declaração da autoridade ou da fiscalização de trânsito Municipal, ou ainda, por aparelho eletrônico ou equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível conforme definido pela Lei nº 9.503/1997 (CTB), tais como:

I – registro em sistema eletrônico de processamento de dados, quando a infração for comprovada por equipamento de detecção provido de registro de imagem;

II – meio eletrônico, desde que possam ser extraídos todos os dados necessários a verificação da infração de trânsito.

**§ 2º** - O veículo que estiver estacionado em área da Zona Azul deverá ser retirado tão logo termine o tempo máximo de estacionamento, sendo permitido utilizar novo período apenas para outra vaga que não seja aquela ocupada nas 02 (duas) horas anteriores.

**§ 3º** - O veículo que utilizar vaga especial destinada a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, bem como a pessoas idosas, deverá ser retirado imediatamente após o término do tempo de estacionamento contratado, não sendo permitida a utilização de novo crédito para ocupação de outra vaga especial na mesma quadra, no período de até 2 (duas) horas.

**Art. 33** - Compete à SMT fiscalizar a utilização das vagas e o cumprimento das normas deste Decreto, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 34** - O veículo estacionado irregularmente estará sujeito a autuação, remoção e demais sanções legais, sem prejuízo do pagamento do tíquete correspondente.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** - O uso das vagas para operações de carga e descarga observará regulamentação específica expedida pela SMT, podendo ser estabelecidas áreas e horários próprios para essa finalidade.

**Art. 36** - Os proprietários ou condutores de veículos que residirem na área onde funciona o Estacionamento Rotativo deverão provar tal situação através da apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, visando obter direito à vaga na frente da respectiva residência, caso a mesma não possua garagem interna, limitado esse direito a um veículo por residência e mediante cadastro perante a SMT.

**Art. 37** - A implantação de áreas de Estacionamento Rotativo constitui medida visando, exclusivamente, à promoção da mobilidade urbana, ao uso do espaço público e ao acesso democrático das vagas de estacionamento público, sem a ocorrência de guarda dos veículos, não ensejando, portanto, qualquer responsabilidade do Poder Concedente ou da Concessionária por eventuais acidentes, danos, furtos, sinistros ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nas respectivas áreas.

**Art. 38** - Incumbe à Concessionária a execução adequada do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, a usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**Art. 39** - Constitui condição essencial a ser cumprida pela Concessionária a manutenção de escritório próprio nesta cidade, destinado às operações de gerenciamento do sistema e ao atendimento à comunidade usuária.

**Art. 40** - Ao término da concessão, os bens reversíveis vinculados à prestação do serviço, incluindo equipamentos, sistemas, instalações e sinalização, serão incorporados ao patrimônio público municipal, nos termos do contrato de concessão.

**Art. 41** - O sistema deverá assegurar ao Usuário acesso às informações relativas à utilização do estacionamento, incluindo período contratado e registros de uso.

**Art. 42** - São direitos e obrigações dos Usuários do Estacionamento Rotativo Pago:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber informações do Município e da Concessionária para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III – levar ao conhecimento do Município e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- IV – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- V – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI – tolerância de 15 (quinze) minutos, contados a partir da ocupação da vaga na área de Estacionamento Rotativo Pago, destinada exclusivamente à regularização do uso pelo usuário, mediante aquisição do período de utilização e inserção dos dados do veículo no sistema, sendo referido intervalo integrado ao tempo efetivamente adquirido.

**Art. 43** - A concessão deverá contemplar diretrizes de política social e ambiental, incluindo:

- I – previsão de áreas com vagas preferenciais em locais de relevante interesse público, especialmente nas proximidades de unidades de saúde e educação, conforme definição técnica da SMT;
- II – adoção de medidas que incentivem o uso de veículos de menor impacto ambiental, inclusive elétricos e híbridos, conforme diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- III – garantia de acessibilidade e segurança nas calçadas e áreas adjacentes às vagas de estacionamento;
- IV – realização de campanhas educativas e de conscientização voltadas ao uso adequado do sistema e ao respeito às normas de trânsito.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável às concessões de serviço público, especialmente a Lei Federal nº 8.987/1995, e nas disposições do contrato de concessão.

**Art. 45** - Ficam revogados os Decretos nº 8.397/2011, nº 9.026/2013, nº 9.608/2015, nº 11.438/2020, nº 13.208/2023, nº 13.229/2024 e nº 13.231/2024.

**Art. 46** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT



ANEXO I

Estacionamentos Rotativos de Feira de Santana  
Inventário de Vagas

Vias	Automoveis	Motos	Idosos		PNE	Carga e descarga	Bicicleta	Emergencia
			5%	2%				
Av. Getúlio Vargas	224	95	11	4			11	
Av. João Durval Carneiro	183	40	9	4			9	
Av. Maria Quitéria	183	39	9	4			9	
Av. Monsenhor Mario Pessoa	54	54	3	1			3	
Av. Pres. Dutra	160	0	8	3		16	8	
Av. Sampaio	175	38	9	4		3	9	
Av. Sr. dos Passo	142	30	7	3		1	7	
Praça Carlos Bahia	24	5	1				1	
Praça da Matriz	25	5	1	1		1	1	
Praça da Piedade	28	6	1	1			1	
Praça Dois de Julho	13	13	1				1	
Praça Dom Pedro II	0	3				7		
Praça João Barbosa	16	3	1				1	
Praça Pres. Médici	16	3	1				1	
Praça Tertuliano Almeida	35	7	2	1			2	
R. 10 de Junho	4	0						
R. 18 de Setembro	13	2	1				1	
R. Aloísio Rezende	31	6	2	1			2	
R. Aristides Novis	31	6	2	1		3	2	3
R. Arnold Silva	60	13	3	1			3	
R. Artur De Assis	60	13	3	1			3	
R. Bacelar de Castro	33	7	2	1			2	
R. Barão de Cotegipe	362	130	18	7			18	
R. Barão do Rio Branco	286	42	14	6		2	14	
R. Boticário Moncorvo	128	19	6	3		1	6	
R. Brq. Eduardo Gomes	59	12	3	1		4	3	
R. Cachoeira	45	9	2	1			2	
R. Caramuru	21	4	1				1	
R. Carlos Gomes	15	3	1				1	
R. Carlos Valadares	152	32	8	3			8	
R. Castro Alves	280	57	14	6			14	1
R. Cel. Álvaro Simões	60	9	3	1		1	3	
R. Cel. João Mendes	17	3	1				1	
R. Cicero Dantas	58	12	3	1			3	
R. Comandante Almiro	88	52	4	2			4	
R. Comendador Targino	13	2	1				1	2
R. Conselheiro Franco	85	10	4	2			4	
R. Conselheiro Rui Barbosa	16	3	1			5	1	
R. da Misericórdia	33	6	2	1			2	
R. de Santana	28	5	1	1			1	
R. Des. Felinto Bastos	147	30	7	3		1	7	1
R. do Equador	19	4	1				1	
R. do Pará	17	3	1				1	
R. Dom João VI	33	7	2	1			2	
R. Domingos Barbosa de Araújo	172	37	9	3			9	
R. Dr. Antônio Borja	48	10	2	1			2	
R. Dr. Macário Cerqueira	13	3	1				1	
R. Dr. Olímpio Vital	49	7	2	1		4	2	
R. Dr. Sábino Silva	172	37	9	3			9	
R. Eduardo Spínola	44	9	2	1			2	





R. Estados Unidos	34	7	2	1		2	
R. Finlândia	15	3	1			1	
R. Gastão Guimaraes	13	2	1			1	
R. Gen. Câmara	12	2	1			1	
R. Gen. João Costa	40	8	2	1		2	
R. Georgina Erisman	147	10	7	3		7	
R. Gov. Juraci Magalhães	140	30	7	3		7	
R. Honorato Bonfim	126	27	6	3		6	
R. Humberto de Campos	30	6	2	1		2	
R. Intendente Rui	30	4	2	1		2	
R. João de Barro	17	3	1			1	
R. Joaquim Farias	20	4	1			1	
R. José Joaquim Seabra	117	117	6	2	2	6	
R. Juracy Magalhães Jr.	50	11	3	1		3	
R. Juvêncio Erudilho	0	0					
R. Leolinda Bacelar Lima	244	53	12	5		12	
R. Maceió	21	2	1		3	1	
R. Mal. Castelo Branco	47	10	2	1		2	
R. Mal. Deodoro	51	72	3	1		3	
R. Mal. Floriano Peixoto	51	10	3	1		3	
R. Manoel Bandeira	17	2	1			1	
R. Manuel Mathias	5	1					
R. Monte Alegre	22	4	1			1	
R. Osvaldo Cruz	42	9	2	1		2	
R. Papa João XXIII	14	3	1			1	
R. Paulo VI	42	9	2	1		2	
R. Pôrto Velho	26	3	1	1		1	
R. Prof Edelvira de Oliveira	131	28	7	3		7	
R. Prof. Fernando São Paulo	84	18	4	2		4	
R. Prof. Geminiano Costa	115	115	6	2		6	
R. Prof. Leonídio Rocha	82	18	4	2		4	
R. Quintino Bocaiúva	72	15	4	1	20	4	
R. Recife	253	34	13	5		13	
R. Santos Dumont	35	7	2	1	1	2	
R. São José	26	11	1	1		1	
R. Vasco Filho	0	0					
R. Visc. de Barbacena	44	13	2	1		2	
R. Visc. de Cairú	53	11	3	1	2	3	
R. Visc. Do Rio Branco	70	23	4	1	2	4	
R. Voluntários da Pátria	31	6	2	1		2	
R. Washington Luís	23	5	1			1	
Rodoviária	24	24	1		5	1	
Vila Marta	12	2	1			1	
<b>Total</b>	<b>6.398</b>	<b>1.687</b>	<b>326</b>	<b>127</b>	<b>84</b>	<b>326</b>	<b>7</b>





**DECRETO Nº 14.490, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0047.2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	900.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	900.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	900.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	900.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 900.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0047.1010 - Construcao e ampliação de predios escolares rede municipal	
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	200.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
-----------------------------	------------

12.361.0047.1085 - Reforma,Recup.,Adequação, Serv. e Reparos dos Predios	
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	700.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	700.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	900.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 900.000,00**

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## **DECRETOS INDIVIDUAIS**

### **DECRETO INDIVIDUAL Nº 451/2026**

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANDRESSA VITORIA SANTANA GARCIA SOTO DOS SANTOS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante**, da **Secretaria Municipal de Educação**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

### **DECRETO INDIVIDUAL Nº 453/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8194/2024, Protocolo nº 00039337/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.278/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: conceder **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, à servidora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS E SANTOS**, matrícula nº 01070491-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação nº 01/2026** publicada no Diário Oficial de 21/03/2026 (Edição 3486),

**RESOLVE:**

Nomear os candidatos abaixo relacionados, com vigência a partir da data de publicação:

	<b>AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS</b>
<b>Nº 454/2026</b>	LUCAS BRITO DOS SANTOS
<b>Nº 455/2026</b>	KATIANE OLIVEIRA NASCIMENTO
<b>Nº 456/2026</b>	IGOR DO NASCIMENTO BONFIM
<b>Nº 457/2026</b>	LUAN BARBOSA DE JESUS
<b>Nº 458/2026</b>	CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
<b>Nº 459/2026</b>	DJALMA CAMPOS DO ROSARIO
<b>Nº 460/2026</b>	KIM MIRANDA DA SILVA
<b>Nº 461/2026</b>	ARTHUR MASCARENHAS BANDEIRA RIOS
<b>Nº 462/2026</b>	WESLEY BENTO SANTANA
<b>Nº 463/2026</b>	LUCIANO ALVES DE CERQUEIRA
<b>Nº 464/2026</b>	NAYLLA ARAUJO DE OLIVEIRA
<b>Nº 465/2026</b>	ALANA GABRIELA CARVALHO PEIXOTO DE MELO
<b>Nº 466/2026</b>	MATHIAS VICTORIO SANTOS OLIVEIRA
<b>Nº 467/2026</b>	MARISE SANTANA DAS VIRGENS
<b>Nº 468/2026</b>	MARCUS RONALD SILVA COUTINHO
<b>Nº 469/2026</b>	IAGO DO NASCIMENTO MACEDO
<b>Nº 470/2026</b>	JAQUELANE RODRIGUES DE ASSIS
<b>Nº 471/2026</b>	GLECIANA JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO
<b>Nº 472/2026</b>	JAIR JEFERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
<b>Nº 473/2026</b>	WILKER REVERSON DIAS SOUZA
<b>Nº 474/2026</b>	JOSÉ RAMON DA SILVA MAIA
<b>Nº 475/2026</b>	ISAAC PEREIRA DE JESUS SANTOS
<b>Nº 476/2026</b>	ROSENEIDE MARTINS BOTELHO OLIVEIRA
<b>Nº 477/2026</b>	GUILHERME BEZERRA LOPES
<b>Nº 478/2026</b>	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
<b>Nº 479/2026</b>	JEFERSON FERNANDES SANTOS SILVA
<b>Nº 480/2026</b>	JOSE EULLER SACRAMENTO DE MATOS
<b>Nº 481/2026</b>	FILIFE CONCEICAO MOREIRA
<b>Nº 482/2026</b>	PALOMA ALPIM DOS SANTOS SILVA
<b>Nº 483/2026</b>	LARISSA MARIA SILVA LIMA
<b>Nº 484/2026</b>	RENAN MARCELO DA SILVA MENEZES
<b>Nº 485/2026</b>	JOAO MOTA JUNQUEIRA JUNIOR
<b>Nº 486/2026</b>	MARCONE DE FREITAS SANTOS
<b>Nº 487/2026</b>	CASSIANE DE JESUS PEREIRA
<b>Nº 488/2026</b>	JEAN PIERRE MARQUES DIAS
<b>Nº 489/2026</b>	LORENA DA SILVA CARMO
<b>Nº 490/2026</b>	ALEXSANDRO LIMA SANTANA
<b>Nº 491/2026</b>	VALERIA FIUZA CONCEICAO DO NASCIMENTO
<b>Nº 492/2026</b>	EDILEIDE AQUINO DA SILVA
<b>Nº 493/2026</b>	RODRIGO DE JESUS DE SOUZA
<b>Nº 494/2026</b>	TIAGO DAMASCENO DE ALMEIDA FERREIRA
<b>Nº 495/2026</b>	MARILIA CARNEIRO ANDRADE SANTANA





Nº 496/2026	GIVALDO DAMACENO OLIVEIRA
Nº 497/2026	FABIO RODRIGO FERREIRA DA CONCEICAO
Nº 498/2026	ALANNA NYELLE SANTOS ARAUJO
Nº 499/2026	ALINE BORGES TELES
Nº 500/2026	AMANDA SILVA DOS SANTOS
Nº 501/2026	ALOIZIO OLIVEIRA DE JESUS JUNIOR
Nº 502/2026	VENETE VIEIRA DOS SANTOS
Nº 503/2026	JOAO PAULO CAVALCANTE ASSIS DE OLIVEIRA SILVA
Nº 504/2026	ALEX MARQUES ROCHA
Nº 505/2026	CAROLINA MASCARENHAS ALVARENGA ROCHA SAMPAIO

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **DECRETO INDIVIDUAL Nº 506/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana, em cumprimento à **Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana**, nomeia a candidata relacionada, referente a **Reconvocação nº 09/2025** publicada no Diário Oficial de 07/04/2026 (Edição 3499),

#### **RESOLVE:**

Nomear, a candidata abaixo relacionada, para o cargo de Engenheiro Químico, com vigência a partir da data de publicação:

#### **ENGENHEIRA QUÍMICA**

<b>NOME</b>	<b>PROCESSO</b>
MAIARA DOS SANTOS SILVA	8007898-56.2026.8.05.0080

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





## LICITAÇÕES

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 113-2026-03AC. AO CONTRATO Nº 414-2025-03C.

**Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 188-2026-03SA. Fundamento Legal da prorrogação:** art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos ao município de Feira de Santana, perante o STJ/STF e no contencioso Administrativo Tributário Municipal, abrangendo recursos, sustentações orais, gestão de precedentes, defesas e pareceres, orientados à regularidade e eficiência fiscal. **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 391-2025-03L Processo Administrativo nº 876-2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 414-2025-03C, por até 6 (seis) meses, com início em 17/04/2026 e término em 17/10/2026. Valor Originário do Contrato: R\$ 84.000,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 84.000,00; (em 6 (seis) parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços jurídicos especializados, essenciais à defesa dos interesses do Município de Feira de Santana perante o STF/STJ e no contencioso administrativo tributário, assegurando a regularidade e a eficiência fiscal. **Data da Assinatura:** 17/04/2026.

**José Ronaldo de Carvalho** - Prefeito.

**Fabricio Maltez Lopes** - Representante da Contratada.

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02-2026-521AC. AO CONTRATO Nº 1-2025-521C.

**Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 1-2026-521SA. Fundamento Legal da Prorrogação:** O art. 107, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA. **Contratado:** HENRIQUE HERON FREITAS DE OLIVEIRA 07719014537. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção e limpeza de ar-condicionado, para a sede do Instituto de Previdência Social de Feira de Santana - IPFS. **Origem:** Dispensa nº 1-2025-521D Processo Administrativo 44-2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1-2025-521C por até 12 meses, com início em 05/05/2026 e término em 05/05/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 18.800,00; Valor Atual do Contrato R\$ 18.800,00; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de manutenção e limpeza de ar-condicionado, essenciais ao adequado funcionamento das instalações e à preservação da qualidade do ambiente na sede do IPFS. **Data da Assinatura:** 05/05/2026.

**Midiã Leite dos Santos** - Diretora Presidente.

**Henrique Heron Freitas de Oliveira** - Contratado.

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 94-2025-05L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94-2025-PE. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total visando atender a frota de veículos da Prefeitura de Feira de Santana, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com cobertura em todo território nacional. **AJUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. VALOR: R\$ 179.998,00.** Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 24/03/2026. Feira de Santana, 05/05/2026. **José Ronaldo de Carvalho** - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 94-2025-05L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94-2025-PE. CONTRATO: 120-2026-05C. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total visando atender a frota de veículos da Prefeitura de Feira de Santana, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com cobertura em todo território nacional. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/04/2026. **VALOR: R\$ 179.998,00.** Feira de Santana, 05/05/2026. **José Ronaldo de Carvalho** - Prefeito Municipal.





**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 105-2025-02L– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106-2025-CE. CONTRATO:** 138-2026-02C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA BSM LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de macrodrenagem nos bairros Campo Limpo e Baraúnas, incluindo a elaboração de projetos executivos, no município de Feira de Santana-BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/04/2026. **VALOR:** R\$ 69.186.998,71. Feira de Santana, 04/05/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 105-2025-02L– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106-2025-CE. CONTRATO:** 138-2026-02C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA BSM LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de macrodrenagem nos bairros Campo Limpo e Baraúnas, incluindo a elaboração de projetos executivos, no município de Feira de Santana-BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/04/2026. **VALOR:** R\$ 69.186.998,71. Feira de Santana, 04/05/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

---

**LICITAÇÃO Nº 25-2026-2350L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26-2026-PE - Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção de equipamentos eletrônicos e sistemas para controle, gerenciamento e modernização de trânsito, para o monitoramento eletrônico de controle de velocidade, como também o registro de infrações de avanço de semáforo vermelho e parada sobre faixa de pedestres, a fiscalização de restrição veicular com a classificação de veículos e de vídeo captura, incluindo infraestrutura de comunicação, hardware e software, administração e processamento de multas de trânsito para atender às demandas da Superintendência Municipal De Trânsito – SMT. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 21/05/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. **Edital disponível no site:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Feira de Santana-BA, 05/05/2026. **Eliaquim Bernadino da Silva Filho – Núcleo Preparatório.**



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 588/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Educação**, a servidora **ROSINEIDE DOS REIS LIMA**, Coordenador de Projetos Especiais Nível IV, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-4.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 589/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17568/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **IRLEIDE SANTOS E SILVA SALES**, Agente Comunitario de Saude, matrícula nº 08.000.184-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2016** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 590/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17565/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ELIENE DA SILVA ALMEIDA**, Agente Comunitario de Saude, matrícula nº 08.031.933-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 591/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17571/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **RITA DE CASSIA PINHO DE OLIVEIRA**, Agente Comunitario de Saude, matrícula nº 08.000.442-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 592/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 15830/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA LUCIANE DA SILVA SANTOS**, Agente De Combate As Endemias, matrícula nº 08.010.233-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 593/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 14554/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSE RAIMUNDO CONCEICAO SANTANA**, Guarda Municipal Subinspetor, matrícula nº 01.070.592-1, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 594/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 15234/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **RAIMUNDA PEDREIRA DE SOUZA CRUZ**, Agente de Serviços Hospitalares, matrícula nº 05.000.228-0, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2004/2009** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 595/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 7897/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO DE JESUS SOARES**, Gari, matrícula nº 01.014.094-9, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2000/2005** com efeitos a partir da data de sua publicação.



**Nº 596/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 10171/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSEMEIRE ROLIN CARNEIRO**, Auditor Fiscal, matrícula nº 01.070.612-1, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, **12 (doze) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2005/2010, 2010/2015, 2015/2020, 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 597/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 17576/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **RUTE DA SILVA TRINDADE NASCIMENTO**, Agente Comunitario de Saude, matrícula nº 08.032.508-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 598/2026** - considerando o que consta no Processo de nº 3505/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **FABIO DE OLIVEIRA SALES**, Motorista, matrícula nº 01.083.001-3, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA Nº 599/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8194/2024, Protocolo nº 00039337/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.278/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS E SANTOS**, matrícula nº 01070491-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 2.741,27 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de abril/2026, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 2.076,72; adicional por tempo de serviço – (32%) R\$ 664,55. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**

---

**PORTARIA Nº 600/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 18195/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 498/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ANAIDE DE JESUS RODRIGUES SAO LEAO**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 08.010.021-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de: Aquisição de 02 (dois) bebedouros de água refrigerados, tipo coluna para garrafão de 20 litros, com acionamento mecânico e refrigeração por compressor, destinados a atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana.

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Bebedouro de Água Refrigerado – Tipo Coluna para Garrafão de 20 Litros. Acionamento mecânico por torneira tipo Up & Down; refrigeração por compressor com gás R134a; capacidade de fornecimento de água gelada de 1,28 L/h; temperatura de resfriamento de até 10°C; garantia mínima de 12 meses; certificação INMETRO.	Unidade	02			
					TOTAL	R\$

Dentro do prazo estabelecido, os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: [pgm@pmfs.ba.gov.br](mailto:pgm@pmfs.ba.gov.br), constando no assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL"

ou protocolar presencialmente na Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana – Bahia, situada na Av. Maria Quitéria, nº 1139, Centro, Feira de Santana – Bahia.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 90 (noventa) dias, e a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda - DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail [pgm@pmfs.ba.gov.br](mailto:pgm@pmfs.ba.gov.br), constando no assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL"

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 08/2026**  
Republicada por incorreção

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 4º do Decreto Municipal nº 13.387, de 20 de maio de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o **Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância**, representando suas respectivas secretarias:

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fred Silva de Abreu, matrícula: 60.008.126-6

Suplente: Juliana Moraes Lôbo Pinheiro, matrícula: 01.081.763-3

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ingredy Nayara Chiacchio Silva, matrícula: 60.009.054-2

Suplente: Nadjane Oliveira da Cruz, matrícula: 60.008.224-6

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Tutular: Loane Cristine Santos Santana, matrícula: 60.008.162 - 0

Suplente: Alda Claudia do Carmo Silva, matrícula: 60.007.799-0

Secretaria Municipal de Prevenção à Violência:

Titular: Edson Souza Barbosa, matrícula: 60.008.780-6

Suplente: Jucemir Araújo dos Santos, matrícula: 01.072.436-7

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres:

Titular: Maria Josailma Ferreira de Lima, matrícula: 60.008.193-1

Suplente: Luize Nunes Arapiraca, matrícula: 60.005.955-0

**Art. 2º** – O Comitê terá como responsabilidade primordial a elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância** e a organização do plano de trabalho anual.

**Art. 3º** – Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e ausências legais, com plenos poderes deliberativos.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 28 de abril de 2026.

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à: **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**, visando atender as necessidades da Secretaria, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ROÇADEIRA A COMBUSTÃO FS 221- USO FIO DE NYLON POTÊNCIA (KW/CV) – 1,7 CILINDRADA (CM³) – 37,7 PESO (KG) – 7,7 EIXO DE TRANSMISSÃO NA HASTE – RIGIDO COMPRIMENTO TOTAL S/FERRAMENTA DE CORTE (CM) – 177,5 NIVEL DE PRESSÃO SONORA DB(A) – 99 NIVEL DE POTÊNCIA SONORA DB(A) – 110 NIVEL DE VIBRAÇÃO ESQUERDA/DIREITA (M/S²) – 4,2 / 4,6 MOTOR – MIX CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL (L) – 0,75 CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT C42-2 FIO DE CORTE QUADRADO PARA VEGETAÇÃO DENSA E MATO (EX: 3.0 MM – 3.3 MM) SENDO MAIS AGRESSIVO DE DURAVEL.	UND	4			

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: [licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br](mailto:licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br), ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2026****RESULTADO PARCIAL DA 3ª ETAPA DO EDITAL Nº 01/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026, DA SECEL.**

1. Resultado da Terceira Etapa, Análise de Currículo, de acordo com item 14.4. do Edital 01/2026 e Anexo VI – Barema para Análise dos Currículos, para Seleção Pública Simplificada de Técnico em Operação Cultural nas áreas de natureza artística e cultural, Edital 01/2026 da SECEL, para atender ao Programa Arte de Viver, mantido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

2. Todos os 80 (oitenta) currículos foram analisados e atribuídas as notas conforme valores descritos no Barema – Anexo VI do Edital, em atendimento ao item 14.4 e 14.5 do Edital 01/2026. Após a apuração das notas, foi obtido o seguinte resultado:

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	NOTA
01	Sonia de Miranda Bastos	Artesanato	Artesanato com reciclagem	1,5
02	Maria Clara Struduth Ribeiro	Artesanato	Artesanato com reciclagem	0,15
03	Jaitan Almeida dos Santos	Artesanato	Artesanato com reciclagem	1,25
04	Breu Ramos Gomes	Artesanato	Artesanato com reciclagem	2,25
05	Juliana da Cruz Oliveira	Artesanato	Artesanato com Cerâmica	0,45
06	Maria Anete de Sousa	Artesanato	Decupagem	0,3
07	Brenda de Oliveira Sousa	Capoeira	Capoeira	0,85
08	Jéssica da Silva Conceição	Capoeira	Capoeira	1,2
09	Odelandio dos Santos Santana Junior	Capoeira	Capoeira	0,0
10	José Marcos Roque de Jesus	Capoeira	Capoeira	1,1
11	Robson Evangelista Rosario	Capoeira	Capoeira	1,5
12	Antônio Alves de Almeida	Capoeira	Capoeira	1,1
13	Gilmar Silva de Jesus	Capoeira	Maculelê	2,5
14	Alexandre Costa da Silva Neves	Dança	Dança de Salão	5,1
15	Lyed Caldas França	Dança	Street Dance	1,5
16	Patrick Alisson Siqueira de Sena	Dança	Street Dance	0,5
17	Elienai Luize Dos Santos Dos Reis	Dança	Street Dance	0,25
18	Marialva Oliveira Falcão	Dança	Dança do Ventre	2,6
19	Gabriel da Silva Dourado	Dança	Jazz Dance	5,3
20	Idaiane Moraes G. Nascimento	Dança	Jazz Dance	3,0
21	Sthefanie Ramos de M. Bôa Ventura	Dança	Dança Popular	0,4
22	Gutemberg da cruz Santos Junior	Dança	Dança Popular	1,5
23	Marcos de Oliveira Cerqueira	Dança	Ballet	6,45
24	Aline Brito dos Santos Oliveira	Dança	Ballet	1,95
25	Maristela Lima Montes	Dança	Ballet	4,25
26	Adauto José da Silva	Dança	Ballet	2,4
27	Josimar Gaspar dos Santos	Artes Visuais	Pintura em Tela	3,9
28	Flávia Santana Santos	Artes Visuais	Pintura em Tela	0,6
29	Tatiane Alves Ribeiro	Artes Visuais	Pintura em Tela	1,1
30	Simone Santos Rasslan	Artes Visuais	Pintura em Tela	2,8
31	Charles Mendes da Silva	Artes Visuais	Pintura em Tela	0,6
32	Maria Aparecida de A. Vasconcelos	Artes Visuais	Pintura em Tela	1,65
33	Flor de Lis Alencar Rocha	Artes Visuais	Pintura em Tela	1,25
34	Amanda Cedraz Barreto	Artes Visuais	Pintura em Tela	0,8
35	Caíque Oliveira Pinheiro	Artes Visuais	Pintura em Tela	2,0
36	Priscila Santos Lopes	Artes Visuais	Pintura em Tela	2,0
37	Jéssica Matos Barreto	Artes Visuais	Pintura em Tela	2,5



38	Jose Carlos Sampaio de Souza	Artes Visuais	Desenho	1,35
39	Célia de Souza Assis	Artes Visuais	Desenho	1,2
40	Ronaldo dos Santos da Paixão	Artes Visuais	Desenho	1,75
41	Maryana Santiago Maltez	Artes Visuais	Desenho	0,75
42	Wendel dos Santos Duque	Artes Visuais	Desenho	0,0
43	Sara Cristina da Silva	Artes Visuais	Desenho	2,0
44	Carine Oliveira dos Santos	Artes Visuais	Desenho	0,8
45	Wianderton Teixeira Moreira	Teatro	Teatro Infantojuvenil	0,6
46	Daniela Landin Baffi	Teatro	Teatro Infantojuvenil	1,9
47	Carlos Eduardo dos Santos Fragoso	Teatro	Teatro Infantojuvenil	1,8
48	Beatriz Regina de Oliveira Bernardes	Teatro	Teatro Infantojuvenil	0,2
49	Mirian Gabriel Santos	Teatro	Teatro Infantojuvenil	1,0
50	Eliseu Oliveira Santos	Teatro	Teatro Infantojuvenil	2,55
51	José Guedes Almeida dos Santos	Teatro	Teatro Adulto	6,0
52	Vagnaldo Matos da Silva	Teatro	Teatro Adulto	5,45
53	Teófilo Moraes de Freitas	Teatro	Teatro Adulto	4,55
54	Pedro Adriano Silva Lima	Teatro	Teatro Adulto	4,15
55	Antonio Campos Oliveira	Teatro	Teatro Adulto	3,72
56	Maria Isabel Carneiro Santos	Teatro	Teatro Adulto	3,5
57	Viviane de Jesus Lopes	Teatro	Teatro Adulto	3,4
58	Milena Calmon Pedrosa	Teatro	Teatro Adulto	1,8
59	Aída Vitória Farias Virgens	Teatro	Teatro Adulto	2,4
60	Antonio Roberval Guimaraes Barreto	Teatro	Teatro Adulto	3,95
61	Miguel Pinheiro Barbosa	Música	Flauta	1,4
62	Antônio Elder da S. Pitangueiras	Música	Percussão	2,0
63	Marcio Ribeiro Brito	Música	Percussão	1,3
64	Robson Ferreira de Sousa	Música	Percussão	0,15
65	Verônica Coutinho Ribeiro	Música	Canto Coral	0,3
66	Leticia Peixinho Menezes	Música	Canto Coral	0,0
67	Carlos Luann de Jesus Gomes	Música	Canto Coral	0,0
68	Luciano da Silva Correia Leocadio	Música	Canto Coral	3,1
69	Paulo Vitor Rodrigues Araújo Silva	Música	Violão	5,5
70	Rafael Cardoso dos Santos	Música	Violão	5,2
71	Manoel da Silva Carvalhal Filho	Música	Violão	4,8
72	Luiz Marcel Torres e Torres	Música	Violão	4,5
73	Ramon Barreiros Lima	Música	Violão	4,3
74	Daniell Souza Bento	Música	Violão	3,3
75	Elaine Silva Lopes	Música	Violão	3,1
76	Ronaldo Santos Ferreira	Música	Violão	2,8
77	Débora Rodrigues Silva Britto	Música	Violão	2,5
78	Dhaiane de Souza Jesus Santos	Música	Teclado	1,85
79	Adilson Souza Argolo Neto	Música	Teclado	2,25
80	Daniel da Silva Moreira	Música	Teclado	0,15

3. Considerando finalizada a Fase de Análise de Currículo da Seleção Pública Simplificada de Técnico em Operação Cultural nas áreas de natureza artística e cultural - Edital 01/2026 da SECEL, para atender ao Programa Arte de Viver, torno pública a presente Resolução com os resultados parciais dos candidatos habilitados. O prazo para interposição de recurso administrativo passa ser até o dia 08 de maio de 2026 através do e-mail: [artedeviver.secel@pmfs.ba.gov.br](mailto:artedeviver.secel@pmfs.ba.gov.br) . A comunicação deverá ser objetiva, direta e devidamente identificado o nome do(a) candidato(a) e sua Área de Atuação/Tipo de Oficina. Passado este prazo nenhum recurso será considerado válido.

Feira de Santana-BA, 05 de maio de 2026

**CRISTIANO LÔBO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação de empresa para aquisição de máquinas roçadeiras, motosserras e motopodas a combustão, destinadas à manutenção de praças e logradouros públicos pelo Departamento de Manutenção de Áreas Verdes do Município de Feira de Santana, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	MOTOSSERRA A COMBUSTÃO, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 5,4 KW, CILINDRADA APROXIMADA: 91 CC, ROTAÇÃO MÁXIMA: 9.500 RPM, PESO APROXIMADO KG: 7,4, COMPRIMENTO DO SABRE COMPATÍVEL: 20" A 36", PASSO DA CORRENTE: 3/8", CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0,85	Un	1			
2	MOTO-PODA A COMBUSTÃO, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 0,95 KW, CILINDRADA APROXIMADA: 25,4 CC, ROTAÇÃO MÁXIMA: 10.500 RPM, PESO APROXIMADO KG: 7,2, COMPRIMENTO DO SABRE: 12", PASSO DA CORRENTE: 3/8" P, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0,44, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO: 3,9 M.	Un	5			
3	MOTOSSERRA A COMBUSTÃO, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 3,4 KW, CILINDRADA APROXIMADA: 59 CC, ROTAÇÃO MÁXIMA: 14.000 RPM, PESO APROXIMADO (SEM CONJUNTO DE CORTE) KG: 5,6, COMPRIMENTO DO SABRE COMPATÍVEL: 16" A 20", PASSO DA CORRENTE: 3/8", CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0,60, CAPACIDADE DO TANQUE DE ÓLEO (L): 0,325.	Un	1			
4	ROÇADEIRA MANUAL A COMBUSTÃO, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 1.7 KW, ROTAÇÃO: 12.500 RPM, PESO APROXIMADO KG: 7.7, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LATERAL E COM MOTOR 35.2 CC, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 0.58.	Un	11			
<b>TOTAL GERAL:</b>						

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL" ou protocolar presencialmente no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana/BA, situada na Rua Tupinambás, s/n. São João. Feira de Santana - Bahia, CEP: 44051-224, Telefone: (75) 3617-1989.

Os interessados em enviar cotação deverão encaminhar através de Orçamento em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias; constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana-BA – 05 de maio de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS





## **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

### **PORTARIA Nº 03/2026**

O Superintendente da SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, **RESOLVE** designar a servidora **VANESSA BARBOSA FALÇÃO OLIVEIRA**, Símbolo DA-2, matrícula **60008201-4**, para responder interinamente e cumulativamente pelo cargo de **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, enquanto durar a ausência do titular no período de 06 de maio de 2026 a 04 de junho de 2026, por motivo de férias.

Feira de Santana, 06 de maio de 2026.

**ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO**  
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Referência: Dispensa de Licitação.**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - O Instituto de Previdência Social de Feira de Santana - IPFS, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA PORTÃO DESLIZANTE COM CAPACIDADE PARA 1.000 KG PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS.**, conforme descrição em anexo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Und</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA PORTÃO DESLIZANTE COM CAPACIDADE PARA 1.000 KG PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS.	1	UN		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: [contratos.ipfs@pmfs.ba.gov.br](mailto:contratos.ipfs@pmfs.ba.gov.br), ou entregar presencialmente no Instituto de Previdência Social de Feira de Santana - IPFS, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Prazo de entrega das propostas: 03 (três) dias úteis. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que seja encaminhado a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) e o Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA-PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS





**PORTARIA Nº 37, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.081.244-9	CAMILA NOGUEIRA DOS PRAZERES	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 31/07/2026
01.075.333-2	CINTHYA CORDEIRO COUTINHO	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 14/08/2026
08.034.476-1	ELIACI PEREIRA SANTANA	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 15/06/2026
08.034.473-5	ELSIANE DA COSTA LEAL	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 01/07/2026
60.003.212-4	JACIANE DE JESUS SANTOS VIANA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 01/06/2026
60.003.289-9	LILIANE RANGELIA ALVES DE QUEIROZ	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 18/05/2026
01.081.045-3	LISANDRA DE OLIVEIRA SAMPAIO	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 30/10/2026
08.032.220-6	MARIA MAURA RIBEIRO LIMA	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 04/08/2026
01.075.607-3/60.008.390-3	ROSANGELA BATISTA DE LIMA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 06/07/2026
08.010.292-9	SARA COSMO DOS SANTOS DE JESUS	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 23/06/2026
60.007.476-8	VICTORIA DA SILVA SANTANA ARAUJO	SEDUC	Alta Médica

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 05 de maio de 2026.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
**DIRETORA-PRESIDENTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**

